



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV**

CNPJ: 13.451.738/0001-17

VIGÊNCIA: 02/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS, APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO CVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices.
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos, e Apêndices, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável.
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.
- ii) Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., CNPJ: 01.522.368/0001-82, Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997

Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de tesouraria, controladoria, contabilização, custódia e escrituração de Cotas.

2.2. Gestor

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ: 12.461.756/0001-17, Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.

Caso o Gestor contrate Cogestor para a gestão de ativos de uma Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.

2.3. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

- i) A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essencial perante o Fundo, as Classes (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, nos respectivos contratos de prestação de serviços celebrados junto ao Fundo e/ou às Classes (conforme o caso).
- ii) A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio; e
- iii) Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Perdurará até 10 de maio de 2026. A aprovação da prorrogação do Prazo de Duração do Fundo deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

3.2. Estruturação do Fundo: Classe Única.

3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de dezembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

5.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das Classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

5.2.1. Risco de Mercado

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

5.2.2. Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.

5.2.3. Risco de Resgate e Liquidez das Cotas

O Fundo e suas Classes de Cotas, constituídas sob a forma de condomínio fechado, não admitem o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas sempre no melhor interesse do Fundo e da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos em cotas do Ativo Alvo e Outros Ativos, conforme abaixo definidos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe e do Fundo, a critério dos Prestadores de Serviços Especiais, ou na data de liquidação da referida Classe de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos nas Classes de Cotas, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

5.2.4. Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

5.2.5. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

5.2.6. Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

5.2.7. Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

5.2.8. Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

5.2.9. Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

5.2.10. Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho da Classe.

5.2.10. Risco Socioambiental

Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e conseqüentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em

tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe que nelas incidir. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição à determinada Classe.

- i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- iv) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa, dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- ix) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- x) Despesas com a realização de assembleia de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive a remuneração dos membros dos referidos comitês, sem limites por Classe.
- xi) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse, sem limites por Classe.
- xii) Contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limites por Classe.
- xiii) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- xiv) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- xvi) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- xvii) Taxa Global e Taxa de Performance, se houver, bem como parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente, incluindo a Taxa Máxima de Custódia.
- xix) Taxa Máxima de Distribuição.
- xx) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

- xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
- xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência.

6.2. Contingências verificáveis que recaiam sobre o Fundo, não sobre o patrimônio de alguma Classe ou Subclasse em específico serão rateadas proporcionalmente entre as Classes ou Subclasses, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. Assembleia Geral de Cotistas

As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador e/ou dos prestadores de serviços e ambientes competentes, a depender da forma de distribuição de cada Classe ou Subclasse, quando houver.

7.2. Assembleia Especial de Cotistas

7.2.1. As matérias de interesse específico de uma Classe ou Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe ou Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

7.2.3. Tendo em vista a existência de Subclasses, os direitos de voto atribuídos a cada Subclasse estarão indicados no Anexo da respectiva Classe.

7.3. Forma de realização das Assembleias de Cotistas

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

7.4. Consulta Formal

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

7.5. Competência da Assembleia Geral de Cotistas

7.5.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes de Cotas;
- (ii) a substituição do Administrador e/ou do Gestor;

- (iii) a emissão de novas Cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de suas Classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;
- (viii) o requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (x) o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao Fundo;
- (xi) deliberar alteração do Prazo de Duração do Fundo e de suas Classes de Cotas;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xiii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo e/ou das Classes;
- (xiv) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas.

7.6. Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175.
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de suas Classe de Cotas.
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor e a escolha do seu substituto.
95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas, desde que não sejam de titularidade do Administrador, Gestor ou de Partes Ligadas ao Administrador e/ou Gestor, os quais não terão direito ao voto nesta hipótese especificamente	No caso de destituição do Administrador e/ou do Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas;
95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, bem como instalação de outros comitês e conselhos das Classes de Cotas;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a realização de operações que representem situações de conflito de interesse pela Classe e a celebração de contratos entre a Classe e

	as Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Anexo, bem como quaisquer outros ativos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do item 10.6. abaixo;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos na legislação vigente aplicáveis ao Fundo;
Maioria das Cotas presentes	Todas as demais matérias

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Criação de Classes e Subclasses

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes, criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

8.2. Comunicação

- i) Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro.
- ii) Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.
- iii) Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente por meio eletrônico; e
- iv) Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

8.3. Proteções Contratuais

- i) O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
- ii) O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo; e
- iii) O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

8.4. Serviço de Atendimento ao Cotista

- i) SAC: (11) 3049-2820
- ii) E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com
- iii) Ouvidoria: 0800-771-5999
- iv) Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”).

9.1.1. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"), sendo 1 (um) nomeado pela parte demandante, o outro pela parte demandada, e o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do CCBC, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar o aludido impasse. Na hipótese de a demanda envolver o interesse da universalidade dos Cotistas contra o Administrador, a definição do árbitro a ser indicado pelos Cotistas competirá a Assembleia de Cotistas. Na hipótese de em um mesmo polo da demanda figurarem Administrador ou Gestor e parcela de Cotistas contra outra parcela dos Cotistas, ou em qualquer outra hipótese (exceto nas demandas exclusivas entre Cotistas) a definição dos árbitros a serem indicados pelas partes que compõem cada polo da demanda deverá ser tomada em consenso entre os integrantes de cada polo da demanda.

9.1.2. Arbitragem será realizada no Município de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

9.1.3. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

9.1.4. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil.

9.1.5. A arbitragem será concluída no prazo de até 6 (seis) meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

9.1.6. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes envolvidas, não cabendo qualquer recurso contra aquelas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96, conforme alterada.

9.1.7. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão da controvérsia à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá valer-se do disposto no Artigo 22-C, da Lei nº 9.307/96.

9.1.8. Para as medidas previstas no item acima deste item, para a execução das decisões da arbitragem, e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

ANEXO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV



BNP PARIBAS

CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 13.451.738/0001-17

VIGÊNCIA: 02/03/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO IV (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos Definidos

- i) Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices;
- ii) Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe, Subclasse e/ou Série, conforme aplicável; e
- iii) As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. Orientações Gerais

- i) O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes.
- ii) Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- iii) O Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas das Subclasses, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Estruturação da Classe

Sem Subclasse.

2.2. Público-Alvo

A Classe é destinada a investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor.

2.3. Responsabilidade dos Cotistas

Limitada ao valor de suas Cotas subscritas

2.4. Regime Condominial

Fechado.

2.5. Prazo de Duração

Perdurará até 10 de maio de 2026.

2.6. Período de Investimento

Até a integralização total das Cotas subscritas ou pelo período de 06 (seis) anos contados a partir da data do registro do Fundo na CVM, o que ocorrer primeiro.

O Período de Investimento poderá ser estendido por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada. O primeiro período de 1 (um) ano poderá ser estendido a exclusivo critério do Gestor, mediante comunicação ao Administrador e aos Cotistas, desde que não haja alteração do Prazo de Duração da Classe, e o segundo período mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, por recomendação do Gestor.

2.7. Equipe Chave

Para fins do disposto no item “VI” do artigo 2º do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, a Gestora manterá uma equipe dedicada à gestão da Carteira, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, constituída por profissionais devidamente qualificados.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Objetivo

3.1.1. Proporcionar a valorização de capital a longo prazo por meio da aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe em cotas de emissão do Brazilian Private Equity IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.328.665/0001-70 (“Ativo Alvo”).

3.1.2. Os recursos não investidos na forma do item 3.1. deverão ser aplicados, exclusivamente, em Outros Ativos, conforme definido no item 3.2.2. deste Anexo.

3.1.3. Em vista a natureza do investimento em participações e da política de investimento do Ativo Alvo, os cotistas da Classe devem estar cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do Ativo Alvo poderão ter

liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em classes de fundos de investimento; e (ii) a carteira do Ativo Alvo poderá estar concentrada em valores mobiliários de poucas companhias, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais companhias. Para tanto, ao ingressar na Classe, o cotista declarará expressamente que tem ciência destes riscos, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento, conforme abaixo definido

3.2. Estratégia:

3.2.1. Prazo de Aplicação dos Recursos: A Classe poderá realizar investimentos na Carteira durante todo o Período de Investimentos.

3.2.2. Os investimentos da Classe serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados neste Anexo, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

3.2.3. A carteira da Classe poderá ser composta pelos seguintes ativos:

- (i) cotas de emissão do Ativo Alvo;
- (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o período de duração da Classe, aos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (iii) (a) títulos públicos federais, (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos, (c) certificados de depósito bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, e/ou (d) cotas de emissão de classes de investimento, classe renda fixa e/ou referenciado DI, com liquidez diária que invistam apenas em títulos listados nos itens (a), (b) e (c) acima, inclusive administrados pelo Administrador, desde que em bases comutativas e em condições de mercado ("Outros Ativos");

3.2.4. Os recursos da Classe investidos em Outros Ativos poderão ser aplicados, em sua totalidade, em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor.

3.3. Enquadramento

Para verificação do enquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe, devem ser somados às cotas do Ativo Alvo, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos no Ativo Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos no Ativo Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo das cotas do Ativo Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.4. Operações com Derivativos e Empréstimo

A Classe não poderá realizar operações com derivativos, sendo que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM, e desde que observadas as regras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar, previstas na Resolução CMN nº 4.994/22, conforme alterada e quando aplicáveis.

A Classe não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo IV da Resolução CVM 175, ou (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM, desde que aprovadas pela Assembleia de Cotistas.

3.5. Investimento no Exterior

Vedado.

3.6. Prazo para Realização das Aplicações pela Classe

3.6.1. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do Ativo Alvo até último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data final para a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto abaixo.

3.6.2. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.6.1. acima, até que os investimentos da Classe nas cotas do Ativo Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe.

3.6.3. Ademais, sem prejuízo das disposições sobre amortização abaixo, durante os períodos entre a data de recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou de pagamento das taxas previstas neste Anexo ao Administrador ou ao Gestor, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse da Classe.

3.6.4. O Gestor poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de despesas e outros encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação e deste Anexo.

3.6.5. Caso os investimentos da Classe em cotas do Ativo Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no parágrafo 3.6.1. acima, o Administrador e o Gestor, observadas suas respectivas atribuições, deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.6.6. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 3.6.5. acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em nova chamada de capital.

3.6.7. Hipótese de Desenquadramento dos Limites de Concentração: O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

3.6.7.1. Ao fim deste prazo, na hipótese de não-concretização do investimento, o Gestor solicitará que o Administrador devolva os valores integralizados aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital. Os valores restituídos aos Cotistas não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, em novas chamadas de capital.

3.7. Consolidação de Aplicação das Classes

A Classe deve consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor da classe investidora.

3.8. Prestação de Garantias com Ativos da Classe

Permitido, desde que ocorra mediante aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, e que a respectiva garantia seja necessária para que a Classe cumpra seus objetivos de investimento ou desinvestimento, nos termos deste Anexo.

3.9. Vedações

3.9.1. Salvo se aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

- (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

3.9.2. Salvo aprovação em assembleia, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas acima, bem como de outras classes de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo Prestador de Serviços Essencial.

3.9.3. Exceções: O disposto acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor da Classe atuar:

- (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e
- (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.10. Coinvestimento

3.10.1. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outras classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Gestor, ou por suas Partes Ligadas, no Brasil ou no exterior ("Coinvestimento").

3.10.2. O Administrador e o Gestor deverão oferecer primeiramente aos Cotistas, mediante comunicação escrita, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com a Classe, sempre que, verificada uma oportunidade de investimento, a Classe não possua recursos suficientes para realizar referido investimento de forma integral.

3.10.3. Ocorrendo a hipótese prevista acima, os Cotistas com direito de preferência terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para se manifestar quanto à sua intenção de participar na oportunidade de Coinvestimento na proporção do respectivo Capital Subscrito e, em caso afirmativo, deverão notificar o Administrador.

3.10.4. Após o decurso do prazo previsto no item acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a terceiros a oportunidade de participar na oportunidade de Coinvestimento.

3.11. Investimento em Período de Desinvestimento

Os investimentos da Classe deverão ser realizados no Período de Investimento. Excepcionalmente, o Administrador poderá exigir integralizações remanescentes após o Período de Investimento, até o limite do capital subscrito, de forma a (a) pagar despesas, encargos e responsabilidades da Classe; e/ou (b) novos investimentos em cotas do Ativo Alvo, que serão destinadas ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

- (i) de compromissos assumidos pela Classe perante o Ativo Alvo antes do término do Período de Investimento;
- (ii) de custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do Ativo Alvo e de suas Sociedades Investidas, inclusive tributos; e/ou;
- (iii) de integralização de cotas de emissão do Ativo Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados a perda de valor dos ativos do Ativo Alvo e de suas Sociedades Investidas, ou a perda de controle por parte do Ativo Alvo nas Sociedades Investidas, conforme o caso.

4. FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS DA CLASSE

Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

(i) Risco de Concentração no Ativo Alvo: A concentração de investimento pela Classe em um único Ativo Alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.

(ii) Risco de Perdas Patrimoniais e Responsabilidade Limitada: Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

(iii) Risco de Ilíquidez nas sociedades investidas do Ativo Alvo (“Sociedades Investidas”): Os pagamentos relativos aos títulos e/ou a ativos de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida do Ativo Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Ativo Alvo e os seus Cotistas, inclusive a Classe, poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas pelo Ativo Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos, sendo possível que não haja liquidez para os títulos e/ou ativos de emissão das Sociedades Investidas, e conseqüentemente para o Ativo Alvo.

(iv) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos da Classe: Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, de cotas do Ativo Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre as cotas do Ativo Alvo e/ou sobre os valores mobiliários que compõem a carteira do Ativo Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(v) Liquidez Reduzida dos Ativos da Classe: Caso a Classe precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do Ativo Alvo antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(vi) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos da Classe: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do Ativo Alvo e ao retorno do investimento no âmbito do Ativo Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(vii) Dificuldade na Formação da Carteira da Classe: O Ativo Alvo poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do Ativo Alvo de realizar novas aquisições.

(viii) Não existência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer classe de investimento em cotas de classes de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo Ativo Alvo em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas da Classe.

(ix) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais do capital investido à Classe e aos Cotistas.

(x) Eventual Impedimento Decorrente de Acordos de Não-Concorrência: Em virtude de acordos pré-existentes de não-concorrência e outras restrições semelhantes envolvendo o Gestor e suas Partes Ligadas, o Gestor, na qualidade de instituição gestora do Ativo Alvo, poderá estar impedido de avaliar e/ou realizar oportunidades de investimento em certos setores.

(xi) Risco de Governança: As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo que novos cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe. Tal modificação poderá afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Taxa Global

4.1.1. Será cobrada a Taxa Global, equivalentes a 0,20% (vinte centésimos por cento) por cento), calculadas e provisionadas considerando-se dois períodos distintos, tendo a Taxa de Administração um valor mínimo mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos seguintes parâmetros:

- (i) No primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, que terá duração desde a data da primeira subscrição do montante mínimo a ser subscrito para funcionamento da Classe até o encerramento do Período de Investimento ("Patrimônio Inicial"), a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas sobre o valor do montante de cotas subscritos pelos Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de Investimento, atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente.
- (ii) No segundo período de cobrança da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incidirão sobre o valor do capital integralizado

pelos Cotistas, à Classe, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, a segregação das taxas devidas ao Administrador e ao Gestor também está disponível no Sumário de Remuneração: <https://patria.com/documents/>. A partir de 31 de março de 2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

4.1.3. Caso o regulamento do Ativo Alvo venha a instituir cobrança de taxa de administração, a Taxa Global deste Anexo, conforme prevista abaixo, será proporcionalmente reduzida, durante o período em que o Ativo Alvo mantenha a cobrança da taxa de administração de seus cotistas, de forma a manter o percentual previsto neste Anexo.

4.2. Taxa Máxima Global

As classes de fundos de investimento em que a Classe investe estão sujeitas a taxas de administração e gestão próprias. As efetivas Taxa de Administração e Taxa de Gestão da Classe podem variar até o valor da Taxa Máxima Global, que compreendem também as taxas cobradas por classes de fundos de investimento investidas pela Classe em relação às quais a regulamentação em vigor exige consolidação, conforme abaixo indicadas:

Taxa Máxima de Administração e Gestão: 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (base 252 dias)

Base de Cálculo: patrimônio líquido investido pela Classe.

4.3. Taxa Máxima de Custódia

Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Custódia

4.4. Taxa Máxima de Distribuição

Disponível no Sumário de Remuneração: <https://patria.com/documents/>, A partir de 31 de março de 2026, para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos

4.5. Taxa de Performance

Não será devida pela Classe Taxa de Performance.

4.6. Taxa de Ingresso

Será cobrada Taxa de Ingresso no momento da primeira integralização de Cotas, devendo o Cotista, adicionalmente ao valor das Cotas a ser integralizado, pagar a Taxa de Ingresso diretamente ao Distribuidor. O valor desta taxa corresponderá a um percentual entre 0% e 1,5% sobre o valor total comprometido individualmente pelo Cotista à Classe, de acordo com a seguinte tabela:

Valor Comprometido pelo Cotista (R\$)	Taxa de Ingresso
---------------------------------------	------------------

de R\$ 500.000,00 a R\$ 749.999,00	1,5%
de R\$ 750.000,00 a R\$ 999.999,00	1,0%
acima de R\$ 1.000.000,00	0%

4.7. Taxa de Saída

Não há.

5. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Renúncia

5.1.1. O Administrador e/ou Gestor poderá renunciar à administração e à gestão da Classe, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador e/ou Gestor, ou qualquer Cotista, se o Administrador não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para indicar seu substituto ou decidir pela liquidação da Classe, nos termos do item 5.2. abaixo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item. Independentemente do disposto neste item, na hipótese de renúncia, o Administrador e/ou Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão da Classe até que outra instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada da Classe, ou até que a Classe seja liquidada, se for o caso, devendo receber, para tanto, a sua parcela da Taxa Global *pro rata temporis*. Exceto pelo disposto no item abaixo, na hipótese de renúncia, o Gestor não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que o Administrador comunicar aos Cotistas que ele ou o Gestor pretende renunciar à gestão da Classe.

5.1.2. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, promovam qualquer alteração neste Regulamento e/ou Anexo que (i) restrinjam a efetivação e o acompanhamento, por parte do Administrador e/ou Gestor, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento co-investidores, administrados/geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Anexo da Classe, o Administrador e/ou Gestor poderá renunciar à administração e/ou gestão da Classe, ressalvado, neste caso, a manutenção dos direitos previstos nos itens 4.2 a 4.5 abaixo.

5.2. Destituição do Administrador e/ou do Gestor pelos Cotistas

Além da hipótese de renúncia descrita nos itens 5.1. acima, o Administrador e/ou Gestor poderá ser destituído de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação no Regulamento. A destituição do Administrador e/ou Gestor por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com justa causa ou sem justa causa.

5.3. Destituição por Justa Causa

Para os fins de que trata esse Anexo, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou Gestor (i) atuou com fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções e responsabilidades, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos deste Regulamento; ou (ii) cometeu crime de

fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado, ou ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Além das hipóteses previstas acima, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador ou Gestor também será considerada como justa causa. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou Gestor por justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a sua parcela da Taxa Global, *pro rata temporis*, e eventual Taxa de Estruturação devida até a data de sua destituição.

5.4. Destituição sem Justa Causa

A destituição do Administrador e/ou do Gestor sem justa causa deverá ser precedida de envio, pelos Cotistas, ao Administrador, de uma notificação com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência da destituição, notificação esta que deverá ter sido aprovada em Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto no Regulamento. Na hipótese de destituição do Administrador e/ou Gestor sem justa causa, este permanecerá no exercício de suas funções até ser substituído ou até a data de liquidação da Classe, se for o caso, devendo receber, para tanto, a sua parcela da Taxa Global *pro rata temporis*, e eventual Taxa de Estruturação devida até a data de sua destituição. Na hipótese de destituição do Gestor sem justa causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto abaixo.

5.5. Substituição do Administrador e/ou Gestor

A Assembleia de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas acima, deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do Administrador e/ou Gestor, o qual deverá assumir a administração ou a gestão da Classe no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o caso; ou (ii) decidir pela liquidação da Classe. A deliberação da Assembleia de Cotistas que indicar o substituto do Administrador e/ou Gestor deverá outorgar ao Administrador poder para liquidar a Classe, caso seu substituto não assuma a administração da Classe no prazo estipulado neste item 5.5.

Em nenhuma hipótese o presente Anexo poderá restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Ligada ao Administrador ou ao Gestor.

6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Características

As Cotas terão seu valor calculado diariamente no fechamento de cada dia útil, devendo corresponder à divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas da Classe no encerramento do dia e será apurado semestralmente ou em menor periodicidade, caso seja necessário para integralização de novas Cotas, amortização ou resgate de Cotas, ou, ainda, mediante solicitação por escrito da maioria dos Cotistas da Classe.

12.2.3. O valor unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo Administrador.

6.2. Condições para Aplicação

6.2.1. Capital Autorizado: O patrimônio autorizado da Classe será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), e será composto por até 100.000 (cem mil) Cotas.

6.2.2. Emissão: novas Cotas da Classe, até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do Administrador, e mediante aprovação pela Assembleia de Cotistas.

6.2.2.1. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio da Classe, na data da respectiva emissão. O direito de preferência referido neste item poderá ser exercido apenas na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

6.2.2.2. O preço unitário de emissão de novas Cotas será estabelecido na Assembleia de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na data de deliberação.

6.2.3. Subscrição: no ato de subscrição das Cotas da Classe o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou novas Cotas por ele subscritas ("Capital Subscrito"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Quotas ("Compromisso de Investimento") e (iii) receberá termo de adesão a este Regulamento e Anexo, bem como exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento da Classe e (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo e na Classe, conforme descritos neste Regulamento e Anexo.

6.2.4. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade da Classe, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

6.2.5. Chamadas de Capital e Prazo de Integralização: Na medida em que o Gestor e/ou Administrador identifique necessidades de recursos para investimento em cotas do Ativo Alvo, e/ou para o pagamento de despesas e encargos da Classe, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

6.2.5.1. Recebida a instrução de aporte de capital do Gestor, ou chamada de capital do Ativo Alvo, o Administrador deverá encaminhar notificação por escrito, a cada um dos Cotistas, em até 3 (três) dias

úteis, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento ("Requerimento de Integralização").

6.2.5.2. O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 7 (sete) dias corridos, contados da data de envio pelo Administrador.

6.2.5.3. As Cotas da Classe serão integralizadas pelo respectivo preço de subscrição, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas da Classe ("Preço de Integralização")

6.2.5.4. O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas nos termos desta 6.2.

6.2.5.5. O procedimento disposto nos itens 6.2.5.1 a 6.2.5.4 acima será repetido a cada nova decisão de investimento do Ativo Alvo em Sociedades Investidas, se for o caso, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos da Classe, limitado ao valor do Capital Subscrito de cada Cotista

6.2.5.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 6.2. e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e/ou à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 6.2 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no item 6.7 abaixo.

6.2.5.7. Mediante anuência do Gestor e do Administrador, a integralização de Cotas poderá ser realizada por meio da utilização de bens e direitos, inclusive títulos ou valores mobiliários, avaliados por seu valor de mercado, conforme o caso, observadas a regulamentação aplicável à Classe e aos respectivos Cotistas, inclusive, mas não se limitando, à legislação tributária.

6.2.6. As Chamadas de Capital poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do Fundo, observado o disposto no item 3.11.

6.3. Distribuição de Resultados e Amortização

6.3.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto abaixo.

6.3.2. Periodicidade: a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos em cotas do Ativo Alvo e em Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

6.3.2.1. Quando da realização de qualquer amortização de Cotas, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados devolução do capital integralizado pelos Cotistas da Classe até que a referida amortização, em conjunto com as demais amortizações já realizadas, conforme o caso, atinja o montante total equivalente ao capital integralizado pelos Cotistas da Classe, observado que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao respectivo percentual do capital integralizado por cada Cotista.

6.3.3. Forma de Pagamento: moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao Percentual Integralizado por cada Cotista.

6.3.4. Prazo de Pagamento: quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.

6.3.5. Ao final do Prazo de Duração da Classe e/ou quando da liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo, todas as Cotas da Classe deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia de Cotistas, no caso de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários para fins de pagamento de amortização das Cotas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos da Classe;
- (ii) na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no item anterior, uma nova Assembleia de Cotistas será convocada para deliberar pela entrega de tais ativos aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio que terá suas características definidas na referida Assembleia de Cotistas. Após a aprovação da constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no subitem anterior, o Administrador deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção dos ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

6.4. Negociação e Transferência de Cotas da Classe

6.4.1. Possibilidade: É permitida a negociação e a transferência de Cotas da Classe no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, por meio de deliberação do Administrador, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas.

6.4.2. Direito de Preferência: Os Cotistas possuem direito de preferência na subscrição de novas Cotas. Não obstante, no caso de um Cotista que desejar transferir, por qualquer título suas Cotas, não existirá nenhuma espécie de direito de preferência dos demais Cotistas para adquiri-las, bem como nenhum esforço de venda por parte do Administrador e/ou do Gestor. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá apresentar o comprador ao Administrador, que analisará o enquadramento do novo investidor conforme abaixo.

6.4.3. Condições de Eficácia: Para eficácia da negociação e transferência de Cotas da Classe deverão ser observados:

- (i) a observância ao disposto neste Anexo;
- (ii) a comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário ou ao Administrador, no caso da alienação privada das Cotas, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável, nos termos do Anexo ou Apêndice;
- (iii) assinatura de termo de adesão a este Regulamento, preparado pelo Administrador.

6.4.4. Cotas Não Integralizadas: No caso das Cotas a serem cedidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

6.5. Condições Adicionais de Entrada e Saída

Condições adicionais de ingresso e saída da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e/ou Website do Administrador e/ou do Gestor.

6.5. Feriados

Em feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do Administrador, a Classe funcionará normalmente para movimentações realizadas via Clearing (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), ficando o cotista sujeito às restrições provenientes da falta de expediente bancário na sede do Administrador nas demais hipóteses de liquidação de resgates e aplicações previstas no Anexo.

6.6. Recusa de Aplicações

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

6.7. Tratamento de Inadimplência

6.7.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos no item 6.2. acima ("Evento de Inadimplemento"), resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas a exclusivo critério do Administrador.

- (i) Suspensão dos direitos de (a) voto nas Assembleias de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas da Classe; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações

e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe, que serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe nos termos deste item abaixo.

- (ii) Direito de alienação pelo Administrador das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, nos termos e condições do Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe.

6.7.2. As consequências referidas no item acima somente poderão ser exercidas pelo Administrador caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do item 6.7.1.(i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do item 6.7.1. (ii), a contar da data de aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

6.7.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no item 6.7.2. acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

6.7.4. Retenção de Amortizações: Verificado um Evento de Inadimplemento e enquanto perdurar a suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente, o Administrador deverá reter, em nome da Classe, os montantes que seriam pagos ao Cotista Inadimplente a título amortização e/ou liquidação de Cotas, e destinar tais recursos ao pagamento do Evento de Inadimplemento. Caso as distribuições da Classe retidas dos Cotistas Inadimplentes excedam o Evento de Inadimplemento, tal excedente será pago ao Cotista Inadimplente a título de amortização.

6.7.5. Multa: Incidirá sobre o valor dos débitos que constituírem Evento de Inadimplemento (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ambos verificados no período compreendido entre a data em que se verificar o Evento de Inadimplemento e a data em que o Cotista Inadimplente comprovar estar em dia com suas obrigações perante a Classe, conforme o caso; e (ii) multa não compensatória de 20% (vinte por cento), observado que o Administrador poderá não aplicar as penalidades previstas neste item a seu exclusivo critério. Para fins de esclarecimento, as penalidades descritas neste item não eximem a Classe de cobrar do Cotista Inadimplente eventuais perdas e danos e lucros cessantes de operações envolvendo os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que a Classe realizaria com os recursos do referido Cotista Inadimplente.

6.7.6. Empréstimo: O Gestor não está autorizado a contrair empréstimo, em nome da Classe, para sanar um Evento de Inadimplemento.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. Patrimônio Líquido Negativo

A existência de um passivo exigível superior ao ativo total em classes de investimentos configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da classe de investimentos não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

7.2. Segregação Patrimonial

As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

7.3. Limitação da Responsabilidade

A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

7.4. Soberania das Assembleias de Cotistas

As decisões tomadas no âmbito das assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não contrariem disposições legais ou regulamentares.

7.4.1. Constatado o patrimônio líquido negativo, e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a declaração de insolvência da classe de investimentos.

7.5. Regime de Insolvência

A deliberação dos Cotistas pela insolvência da classe de investimentos obriga o Administrador a requerer judicialmente a decretação de insolvência.

7.5.1. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da classe de investimentos não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito de um mesmo fundo de investimento, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da classe de investimentos insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

7.5.2. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

8. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

8.1. Eventos de Liquidação

8.1.1. Constituem eventos de Liquidação:

- (i) Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.

8.1.2. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério do Gestor, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles Valores Mobiliários e Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.10 acima.

8.1.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e à Classe.

9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas matérias indicadas na regulamentação em vigor, exclusivamente com relação à respectiva Classe.

9.1.2. Adicionalmente, competirá à Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) deliberar sobre o voto do Gestor, como representante legal da Classe, na Assembleia Especial de Cotistas do Ativo Alvo que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Ativo Alvo, conforme definido na política de investimento deste Anexo;
- (ii) deliberar sobre a celebração de eventual novo compromisso de investimento e sobre os critérios para a avaliação das Cotas adquiridas após a subscrição inicial;
- (iii) deliberar sobre os procedimentos de entrega de ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto no item 6.2. acima;
- (iv) deliberar sobre a realização de operações que representem situações de conflito de interesse pela Classe e a celebração de contratos entre a Classe e as Partes Ligadas ao Administrador e/ou ao Gestor, quando não aprovadas expressamente na forma deste Anexo, bem como quaisquer outros ativos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do item 10.6. abaixo;
- (v) deliberar pela alteração da Política de Investimentos do Anexo da Classe;
- (vi) deliberar sobre aumento na Taxa Global, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Estruturação devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;
- (vii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175
- (viii) deliberar sobre a aplicação dos recursos da Classe no mercado de derivativos, observado o disposto no item 3.4. acima; e

- (ix) deliberar sobre a alteração da classificação da Classe, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, quando houver.

9.2. Quóruns

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:

95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a alteração da Política de Investimentos
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a emissão de novas Cotas, com a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre aumento na Taxa Global, da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Estruturação devidas ao Administrador e/ou ao Gestor;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre o voto do Gestor, como representante legal da Classe, na Assembleia Especial de Cotistas do Ativo Alvo que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Ativo Alvo, conforme definido na política de investimento deste Anexo;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a celebração de eventual novo compromisso de investimento e sobre os critérios para a avaliação das Cotas adquiridas após a subscrição inicial;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas;
2/3 (dois terços) das Cotas subscritas	Deliberar sobre a alteração da classificação da Classe, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, quando houver

9.2.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

9.3. Exceção ao Direito de Voto.

Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Especial não têm direito a voto.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Obrigações Legais e Contratuais

A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com culpa ou dolo.

10.2. Distribuição de Resultados

Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao Administrador e/ou ao Gestor.

10.3. Liquidação da Classe por Deliberação dos Cotistas

10.3.1. Além das outras hipóteses descritas em norma, a Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

10.3.2. A liquidação dos ativos da Classe será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviço Essenciais, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação dos Prestadores de Serviço Essenciais, maior resultado para os Cotistas:

- (i) Venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) Venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira; ou
- (iii) Na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos da Classe aos Cotistas, mediante observância do disposto na cláusula de amortização acima.

10.3.3. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

10.3.4. Após a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

10.3.5. A Classe poderá ser liquidada antes de seu prazo de duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) Caso todos os ativos tenham sido alienados antes do prazo de encerramento da Classe;
- (ii) Mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 9.2. acima; e/ou
- (iii) Nos casos previstos no item 9.2. acima de renúncia e destituição dos Prestadores Essenciais de Serviços.

10.3.6. O cálculo do valor dos ativos para fins de liquidação da Classe deverá ser realizado observando-se os seguintes critérios da regulação em vigor.

10.4. Informações a serem Disponibilizadas aos Cotistas

10.4.1. Fatos Relevantes: O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Anexo e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

10.4.2. As demais informações da Classe serão encaminhadas aos Cotistas na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação aplicável.

10.5. Atualização

Para todos os meses de correção dos valores previstos neste Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada *pro rata temporis*. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

10.6. Confidencialidade

Os Cotistas da Classe deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador, que fundamentem as decisões de investimento da Classe e/ou do Ativo Alvo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do da Classe e/ou do Ativo Alvo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

10.7. Potenciais Conflitos de Interesse

10.7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os integrantes de seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado financeiro e de capitais, incluindo a administração e a gestão de outras classes de fundos de investimento. Observadas as disposições deste Anexo, incluindo, mas não se limitando, as restrições da Política de Investimento, a Classe poderá, conforme o caso, mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas:

- (i) subscrever ou adquirir Ativos Alvo ou Outros Ativos cujos emissores sejam (a) classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (b) Sociedades Investidas por classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e pelos integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e

- (ii) realizar operações nas quais classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e por integrantes do seu grupo econômico atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Alvo ou Outros Ativos de titularidade de outras classes de fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou pelos integrantes do seu grupo econômico.

10.7.2. As vedações do item 10.6.1. acima não se aplicam quando o Administrador ou o Gestor atuarem como:

(i) administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

10.7.3. Sempre que aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais informarão os Cotistas acerca de situações de potenciais conflitos de interesse envolvendo a Classe.

10.7.4. Para os fins deste Anexo, são consideradas partes ligadas ao Administrador, ao Gestor ou a qualquer Cotista da Classe (as “Partes Ligadas”)

- (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, do Gestor ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente;
- (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o Administrador, o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;
- (iii) qualquer classe de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos subitens (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;
- (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou
- (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador ou do Gestor.

10.7.5. Observadas as disposições regulamentares vigentes, será permitido às Partes Ligadas investir na Classe, bem como atuar como prestadores de serviços da Classe e/ou do Ativo Alvo ou de qualquer das companhias investidas do Ativo Alvo, desde que observado o disposto nos itens abaixo.

10.7.6. Caso qualquer Parte Ligada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com a Classe ou com o Ativo Alvo ou com qualquer das Sociedades Investidas do Ativo Alvo, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Anexo.

10.7.7. Salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Anexo, é vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das seguintes pessoas:

- (i) Administrador, o Gestor e qualquer Parte Ligada e eles, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

- (ii) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total.